



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**LEI Nº. 1.597/99**

**SÚMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a filiar todos os Servidores Municipais ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar todos os servidores municipais ao Regime Geral de Previdência Social, a partir de 01/07/99, de conformidade com o art. 4º da C.F. e com o que dispõem a Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria 4.992/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social.*

*Art. 2º - As aposentadorias e pensões concedidas durante o período de 26/12/1.991 a 01/07/99 serão cobertas pelo Tesouro Municipal.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.512/97, de 17 de setembro de 1.997.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 1.999.**

  
**IDEVALDO ZARDO**  
Prefeito Municipal

